



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.034, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR AJUSTE OU ADITAR AJUSTE JÁ EXISTENTES, COM A ASSOCIAÇÃO PARA O FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL E ARTÍSTICO - AFICA, OBJETIVANDO A OFERTA DE SUPORTE TÉCNICO-PROFISSIONAL, PARA QUE SEJAM MINISTRADAS AULAS DE TEATRO, DANÇA E PERCUSSÃO NA ESCOLA FRANCISCO SIMÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar ajuste ou aditar ajuste já existente com a **ASSOCIAÇÃO PARA O FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL E ARTÍSTICO - AFICA**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob n° 05.741.949/0001-66, com sede com sede à Avenida Dom Pedro I, n° 435, Centro, na cidade de Dois Córregos-SP, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n° 4.696, de 10 junho de 2021, que retificou e ratificou a Lei n° 2.990, de 14 de dezembro de 2004, objetivando repasse, no exercício de 2023, de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), destinado ao custeio de suporte técnico-profissional para que sejam ministradas aulas de teatro, dança e percussão na Escola Francisco Simões.

Parágrafo único. O ajuste ou o aditivo de que trata o *caput* se dará por meio de Termo de Fomento, na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal n° 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2° Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no orçamento de 2023, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), destinado à complementação dos recursos existentes, visando atender o autorizado no art. 1° e seu parágrafo único desta lei.

Parágrafo único. O crédito aberto com a autorização prevista no *caput* será coberto com o emprego de parte do superávit financeiro verificado em 31 de dezembro de 2022.

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.



ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -